

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 033-008-2013-SMED

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E CRECHE COMUNITÁRIA TIA ADÉLIA, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PMEI, COM O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA DOS ZERO AOS CINCO ANOS E ONZE MESES DE IDADE, POR MEIO DE EDUCADORES COMUNITÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI N.º 9.394/96, E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

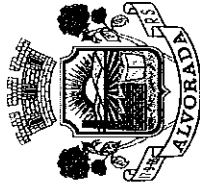
Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas n.º 2266, nesta cidade, CEP 94810-001, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.000.906/0001-57, representado neste ato por seu prefeito, Sr. **SERGIO MACIEL BERTOLDI**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº9005581195, inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.577.650-20, com domicílio especial na Av. Presidente Getúlio Vargas n.º 2266, Centro, Alvorada/RS, CEP 94810-001, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **CRECHE COMUNITARIA TIA ADÉLIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 97.263.305/0001-28, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida n.º 555, Bairro Jardim Aparecida, em Alvorada/RS, CEP 94801-970, representado neste ato por sua presidente, Sra. **ADÉLIA CENTENO ZAPATA**, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, portadora do RG n.º 4022821931, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 387.462.630-04, residente e domiciliado na Rua Laudemir Pereira n.º 99, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, em Alvorada/RS, doravante **CONVENIENTE**, para celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, de acordo com o **processo administrativo n.º 27.796/2013**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/96, Resolução n.º 246/99, do Conselho Estadual de Educação, e Lei Municipal n.º 1.005/99, e mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVORADA
Rio Grande do Sul - Brasil

[Handwritten signature]

16.479/15
68



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**, que passa a vigor com a seguinte redação:

Para a execução do presente convênio, a **CONCEDENTE** repassará a **CONVENIENTE**, a quantia total de R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais), correspondendo à transferência de dois repasses trimestrais, no valor de R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais), para o atendimento de 70 (setenta) crianças.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, que passa a vigor com a seguinte redação:

O convênio terá vigência pelo prazo de seis meses ano, a contar da data da publicação do seu "termo" na imprensa oficial, com início previsto para 01 de julho de 2015 e término em 30 de dezembro de 2015, podendo ser renovado, através da celebração de termo aditivo, se cumpridas às metas e aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera a **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA** que passa a vigor com a seguinte redação:

Como contrapartida, caberá a **CONVENIENTE** colocar a disposição do programa os recursos materiais e humanos necessários para a execução do presente instrumento, nos termos do plano de atendimento proposto, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, e ainda garantir ainda os percentuais diferenciados para cada instituição:

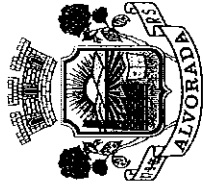
- a) Até 50 (cinquenta) crianças matriculadas, serão concedidas 25% de vagas gratuitas, que deverão ser distribuídas para todas as faixas etárias de forma equitativa
- b) A partir de 50 (cinquenta) crianças matriculadas, serão concedidas 35% de vagas gratuitas, que deverão ser distribuídas para todas as faixas etárias de forma equitativa.

4.1. A partir da data do presente convênio, as entidades conveniadas terão que adequar-se em até 2 (dois) anos, com 50% (cinquenta por cento) do quadro de funcionários com qualificação de professores com titulação em Magistério e/ou pedagogia de cursos completos para o atendimento na educação infantil, e até 2016 100% (cem por cento) do quadro de professores, conforme disposto nos termos da Lei 9394/96.

CLÁUSULA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVORADA
Rio Grande do Sul - Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Altera a **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE** para inserir o inciso **XXXVII** com a seguinte redação:

XXXVII- Controlar e informar à **CONCEDENTE** a frequência das crianças, mensalmente, conforme instruções da FICAI- Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, o qual é assinado em cinco vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 26 de junho de 2015.



Sergio Maciel Bertoldi
Prefeito Municipal de Alvorada




Nair Ribeiro da Silva
Secretária Municipal de Educação



Adélia Centeno Zapata
Creche Comunitária Tia Adélia

Testemunhas:


Nome: Fernanda Souza Silva Nome: Nair Ribeiro Nairiano
CPF: 80603030000 CPF: 732-112-140.20



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVORADA
Rio Grande do Sul - Brasil